



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE E A MEDIDA DE
PROTEÇÃO EM ACOLHIMENTO FAMILIAR: PERSPECTIVAS SOBRE O
PROJETO FAMÍLIA SOLIDÁRIA E O SEU POTENCIAL COMO
RETAGUARDA DE APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)**

VALDENISE BARRETO DE ALMEIDA

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
DISPO

CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE E A MEDIDA DE PROTEÇÃO EM ACOLHIMENTO FAMILIAR: PERSPECTIVAS SOBRE O PROJETO FAMÍLIA SOLIDÁRIA E O SEU POTENCIAL COMO RETAGUARDA DE APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)

VALDENISE BARRETO DE ALMEIDA

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Norma Lucia Neris de Queiroz.

Brasília, 2022

Barreto de Almeida, Valdenise
BA447c Crianças e adolescentes ameaçados de morte e a medida de
proteção em acolhimento familiar: perspectivas sobre o
Projeto Família Solidária e o seu potencial como retaguarda de
apoio ao Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes
Ameaçados de Morte (PPCAAM) / Valdenise Barreto de
Almeida; orientador Norma Lucia Neris de Queiroz. -- Brasília,
2022.
29 p.

Monografia (Especialização - Garantia de Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) --
Universidade de Brasília, 2022.

1. . I. Lucia Neris de Queiroz, Norma, orient. II. Título.

VALDENISE BARRETO DE ALMEIDA

CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE E A MEDIDA DE PROTEÇÃO EM ACOLHIMENTO FAMILIAR: PERSPECTIVAS SOBRE O PROJETO FAMÍLIA SOLIDÁRIA E O SEU POTENCIAL COMO RETAGUARDA DE APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM)

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente.

Orientador: Norma Lucia Neris de Queiroz.

Aprovado em: 26/02/2022.

Banca Examinadora

Dra. Norma Lucia Neris de Queiroz.
Orientadora – Universidade de Brasília (Unb)

Dr. Sildemar Alves da Silva Kunz.
Membro externo – Universidade de Brasília (Unb)

Resumo

Este estudo tem por objetivo identificar quais são as principais ações e contribuições do acolhimento familiar como medida de proteção à criança e ao adolescente. Nesse sentido, esta pesquisa observa a importância da modalidade acolhimento familiar, em especial, para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), uma das estratégias ao enfrentamento à violência letal contra esse grupo populacional, por meio do “Projeto Família Solidária”. Dessa maneira, o referido projeto surge para contribuir com a proteção de crianças e adolescentes que estão ameaçados de morte e são incluídos no PPCAAM desacompanhados dos seus familiares, considerando, com isso, o direito à convivência familiar e comunitária, preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Portanto, utilizou-se da abordagem qualitativa, que envolveu a pesquisa documental e bibliográfica sobre a temática, analisando dados relevantes sobre o tema, políticas públicas, leis, dentre outros. Assim, a pesquisa permitiu evidenciar o Família Solidária como estratégia significativa para os protegidos que se encontram desacompanhados dos responsáveis legais, o qual possibilita a preparação dessas famílias por parte da entidade executora e acompanhamento técnico específico. Assim, embora apresente desafios a serem trabalhados, sinaliza a necessidade da sua continuidade como retaguarda de apoio, para a garantia de direitos e enfrentamento à institucionalização dos acolhidos no Programa.

Palavras – chave: acolhimento familiar; proteção; família; PPCAAM.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. METODOLOGIA	14
3. LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO	16
3.1 O acolhimento – medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente	16
3.2 Projeto Família Solidária: viabilizando o acolhimento familiar como medida de proteção no âmbito do PPCAAM	19
3.3 Os desafios apresentados ao Projeto Família Solidária	24
4. CONCLUSÃO	26
REFERÊNCIAS	28

1. INTRODUÇÃO

O Brasil tem produzido diversos estudos acerca da letalidade infanto-juvenil. Nesse aspecto, eles têm demonstrado um número expressivo de mortes de crianças e adolescentes no país.

Segundo Salatiel et al. (2017), desde meados de 1980, a violência letal se constitui em um grave problema social no país. Assim, por meio dos “conflitos no meio urbano, o país assiste a um aumento significativo do número de homicídios, fenômeno esse que tem afetado a população juvenil de forma ainda mais preocupante” (SALATIEL et al., 2017, p. 1124).

Nesse sentido, o estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (2021), intitulado: “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil”, reuniu dados relacionados aos anos 2016 a 2020, em que foram abarcados elementos dos registros de ocorrências realizados pela polícia e de autoridades de segurança pública das 27 unidades da federação, o qual identificou:

34.918 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes no país nesse intervalo de tempo – portanto, uma média de 6.970 mortes por ano ao longo dos últimos cinco anos. A grande maioria das vítimas são adolescentes – em mais de 31 mil desses casos, as vítimas estavam na faixa etária entre 15 e 19 anos (UNICEF, 2021, p.5).

Além disso, as propriedades das mortes são díspares entre as distintas faixas etárias. Sendo elas:

Entre as crianças de até 9 anos, 33% das vítimas eram meninas; 44% eram brancas; 40% morreram dentro de casa; 46% das mortes ocorreram pelo uso de arma de fogo e 28% pelo uso de armas brancas ou por “agressão física”. Já na faixa etária entre 10 e 19 anos, 91% das vítimas eram meninos; 80% eram negras; 13% morrem em casa; 83% das mortes ocorreram em decorrência do uso de armas de fogo (UNICEF, 2021, p.5).

Não obstante, também ficou evidente que meninos negros são os que mais morrem em todas as faixas etárias, porém “na fase da vida em que ocorre a maior parte das mortes – entre 15 e 19 anos –, meninos negros são quatro em cada cinco vítimas.” (UNICEF, 2021, p.6).

Os números evidenciam que a vida de crianças e adolescentes, principalmente aqueles que convivem em territórios marcados pela violência

armada, estão em situações de vulnerabilidade e vivenciando uma série de violações de direitos que contribuem e culminam na violência letal.

Diante disso, considerando o cenário brasileiro relacionado à letalidade infanto-juvenil, o governo federal elaborou como importante estratégia o Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), instituído pelo Decreto nº 6.231/2007, de natureza nacional, cujo objetivo é preservar a vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte e seus familiares, buscando incidir a médio e longo prazo no rompimento da trajetória de violações de direitos que culminam na situação de ameaça de morte.

De maneira geral, o Programa desde a sua implementação passou por inúmeros desafios, visto a sua magnitude. Nesse sentido, destaca-se desde casos que se tornam midiáticos e deixam a proteção mais desafiadora e sensível, bem como conseguir manter a uniformidade nas tratativas relacionadas ao Programa dentro do território brasileiro. Logo, observou-se a necessidade de os Programas locais seguirem os parâmetros nacionais em conformidade com o disposto no Guia PPCAAM, por meio da sua versão atualizada (2017), assim como, adotar as diretrizes dispostas no Decreto Federal, instrumento legal que consolida os atos normativos do Programa e orienta toda a execução do PPCAAM nos Estados em consonância com a hierarquia normativa prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

Dito isso, cabe mencionar também que o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, alterou o Decreto nº 6.231/2007, destacando que o Programa será coordenado pelo governo federal e possui atuação segundo os pressupostos legais e conceituais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/1990) e na Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (1990). Não obstante, o referido decreto passou a incluir também a Defensoria Pública, de maneira formal, como “Porta de Entrada” do Programa, ou seja, atribuindo a ela competência enquanto órgão solicitante do PPCAAM.

Deste modo, o disposto previsto no Título VI do Decreto nº 9.579/2018, em seu art. 117º, considera quais órgãos poderão solicitar a inclusão de crianças e adolescentes, sendo eles: I - conselho tutelar; II - a autoridade judicial competente; III - Ministério Público; e IV - a Defensoria Pública. Portanto, essas também são as instituições referendadas pelo Estatuto da Criança e do

Adolescente (Artigos 101, 136, 148 e 201) para a solicitação de serviços a crianças e adolescentes.

Assim, em funcionamento desde 2003, já conseguiu proteger cerca de mais de 10.000 vidas. Está alocado no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o PPCAAM está hoje em 16 Estados da Federação – Acre (AC), Alagoas (AL), Amazonas (AM), Bahia (BA), Ceará (CE), Espírito Santo (ES), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande do Norte (RN), Rio Grande do Sul (RS) e São Paulo (SP); e o Distrito Federal (DF).

Dessa forma, o Programa ainda não está presente nos Estados do Amapá (AP), Goiás (GO), Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Piauí (PI), Rondônia (RO), Roraima (RR), Santa Catarina (SC), Sergipe (SE) e Tocantins (TO). Nesse cenário, em razão do acréscimo de solicitação judicial para inclusão no PPCAAM, outros Estados podem vir a iniciar as tratativas para implementação do PPCAAM e compor os Estados que possuem essa política de proteção.

Dito isso, o PPCAAM conta ainda com o Núcleo Técnico Federal, braço da Coordenação Nacional e responsável pelo acolhimento dos casos provenientes de Estados que não têm o Programa de Proteção local. O Núcleo Técnico também é o responsável pelo acompanhamento dos casos que o risco de morte ultrapassa o seu Estado de origem, sendo indispensável uma mudança de equipe estadual.

A inclusão no PPCAAM poderá se dar, também, mesmo se a criança ou o adolescente não possuir referências familiares que consigam lhe acompanhar. Neste caso, será necessária a autorização judicial para a inclusão e a deliberação pelo acolhimento familiar ou institucional em local diferente daquele de origem, para que possa ser trabalhada sua inserção social em local seguro.

Com isso, muitos são os desafios que perpassam a execução do PPCAAM. Nesse sentido, está o fato de o Programa conseguir vagas para o acolhimento institucional de crianças e adolescentes protegidos contra ameaça de morte, visto que as equipes do PPCAAM se deparam com percalços quanto ao acompanhamento do caso em acolhimento institucional. Isso porque existe ainda a errônea compreensão de que um protegido do PPCAAM leva consigo a

ameaça de morte aonde quer que esteja. Entretanto, tal percepção se mostra inteiramente incompatível com a metodologia seguida pelo Programa.

Diante dessa necessidade de oferecer o acolhimento seguro para crianças e adolescentes que entram na proteção desacompanhados de seus responsáveis legais e viabilizar um atendimento individualizado, de forma a garantir o direito a convivência familiar e comunitária, foi criado o Projeto Família Solidária, o qual atua junto ao PPCAAM como uma retaguarda de apoio.

O Projeto Família Solidária, de acordo com a publicação “FAMÍLIA SOLIDÁRIA Uma estratégia de enfrentamento à institucionalização de crianças e adolescentes do PPCAAM” (2020), foi elaborado por meio do Movimento Tortura Nunca Mais, no Estado de Pernambuco, instituição executora do PPCAAM (2007-2014), para participar do edital público do Programa Petrobrás Desenvolvimento & Cidadania, em que obteve êxito. Dessa forma, com o intuito de suprir o desafio no referido Estado em conseguir acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte desacompanhados dos responsáveis legais, passou a desenvolver e sistematizar essa nova modalidade de proteção junto ao PPCAAM (PE). (SILVA; CARNEIRO; PAZ, 2020).

Assim, trata-se de uma iniciativa voltada para a capacitação e preparação de famílias que se dispõem a acolher, de maneira temporária, crianças e adolescentes incluídos no PPCAAM desacompanhados de seus familiares, observando os arts. 4º, 19º e 34º do ECA (BRASIL, 1990). Os artigos citados asseguram que o direito à convivência familiar e comunitária é indispensável ao desenvolvimento do ser humano, portanto, a substituição da institucionalização para essas situações, concebe significativa contribuição para assegurar proteção integral de crianças e adolescentes.

Diante disso, o Projeto Família Solidária tem como objetos: cadastrar, preparar e acompanhar famílias solidárias (famílias são formadas por vínculos sanguíneos e/ou de afetividade, onde os membros partilham de necessidades e cuidados comuns) voluntárias para participar do PPCAAM; consolidar metodologia de proteção em Família Solidária, procurando aperfeiçoar e protagonizar o acolhimento familiar como estratégia de enfrentamento à institucionalização de crianças e adolescentes; e estabelecer uma rede solidária de proteção, com o intuito de implementar o acolhimento em famílias solidárias (SILVA; CARNEIRO; PAZ, 2020).

As famílias solidárias operam de forma ajustada aos Programas de Famílias¹ Acolhedoras existentes no país, e dessa maneira recebem auxílio financeiro para custeio do acolhimento, conforme prevê o Art. 34 § 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (SILVA; CARNEIRO; PAZ, 2020).

A concepção do Projeto Família Solidária contempla a capacitação dos profissionais das equipes locais do PPCAAM e dos demais atores que atuam no Sistema de Garantia de Direitos (SGD), com vistas à construção de parcerias estratégicas com órgãos como: o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos Tutelares, as organizações da sociedade civil, os serviços públicos e os diversos grupos comunitários e/ou religiosos, dentre outros, para que contribuam na elaboração de fluxos e protocolos de atendimento, e na identificação de famílias que tenham o perfil para acolher crianças e adolescentes inseridos no Programa.

As famílias oferecem cuidado, um ambiente familiar humanizado e de proteção para as crianças e os adolescentes. No entanto, para além disso, torna-se primordial a participação dessas no processo de formação para o acolhimento e a aceitação do acompanhamento técnico dos profissionais das equipes.

Outro ponto que cabe destaque é quais são os motivos que impedem uma família de fazer parte do Projeto, sendo eles: caso possua registro no Cadastro Nacional de Adoção e tenha antecedentes criminais relacionados à violação dos direitos da criança e do adolescente. Além do mais, no que se refere a formação, é imprescindível que a família tenha participado da formação ofertada pelo Projeto, para estar habilitada e apta para acolher.

Destarte, cabe mencionar que, quando o adolescente ou a criança ingressa no PPCAAM, desacompanhado dos pais ou dos guardiões legais, a equipe deste Programa investe na possibilidade da reintegração familiar durante a sua proteção. Porém, se o protegido não conta com a família ou com o guardião legal, é imprescindível, conforme artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a aplicação da medida protetiva de acolhimento, ofertada pelos Serviços Socioassistenciais de Acolhimento Institucional e Familiar, no Município de proteção.

¹ Disponível em: < <https://www.gesuas.com.br/blog/familia-acolhedora/>>. Acesso em 30 de janeiro de 2022.

Com efeito, para garantia dos direitos integrais das crianças e dos adolescentes, o PPCAAM adota distintas estratégias de segurança para a manutenção do sigilo e a garantia da proteção das crianças e dos adolescentes inseridos no Programa.

Nessa direção, o Projeto Família Solidária é uma modalidade de acolhimento familiar no âmbito do PPCAAM, o qual se torna relevante ao contribuir para a proteção de crianças e adolescentes ameaçados de morte que estão incluídos no referido Programa desacompanhados dos pais ou responsáveis, por meio de medida protetiva prevista no inciso VII, do artigo 101, do ECA (BRASIL, 1990).

No momento, possuem o Família Solidária: Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE (Região Centro-Oeste); Alagoas, Ceará, Pernambuco e Paraíba (Região Nordeste), Espírito Santo e Rio de Janeiro (Região Sudeste); Pará (Região Norte).

Diante do exposto, é utilizado neste estudo a pesquisa qualitativa com a abordagem da pesquisa bibliográfica, documental e exploratória sobre a temática investigada. A revisão de literatura foi realizada por meio de artigos e publicações científicas na base de dados do *SciELO* voltados para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), assim como publicações envolvendo políticas públicas de proteção desse público, em especial, sobre a letalidade infanto-juvenil, e a medida de proteção em acolhimento familiar. A pesquisa documental contempla documentos oficiais, guias, portarias, leis, manuais, entre outros. Somado a isso, os dados foram coletados também por meio do Guia de Procedimentos Públicos do PPCAAM (2017), Relatórios do PPCAAM 2019 e 2020, publicações do Projeto Família Solidária, realizadas pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) referente à execução advinda do recurso do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente – Conanda, com vigência de dezembro de 2020 a dezembro de 2021.

Cabe mencionar que essa pesquisa focou na modalidade de proteção em acolhimento familiar, visto que deve ser considerada uma importante opção de medida protetiva específica aplicável sempre que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados; bem como para a construção de políticas públicas eficazes, capazes de promover a garantia dos direitos humanos e da

proteção integral de crianças e adolescentes. Nesse aspecto, prossegue-se com o desenvolvimento para a seguinte questão: Qual a importância do acolhimento familiar, em especial para o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)?

Visto que a prioridade dada pelo acolhimento institucional implica no afastamento da criança ou do adolescente de sua família e somente deve ser aplicado em última instância, os vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes devem ser preservados e fomentados pela rede de atenção à criança e ao adolescente.

Dessa forma, o objetivo principal do estudo é identificar quais são as principais ações e contribuições do acolhimento familiar como medida de proteção à criança e ao adolescente.

Para tal, estabeleceram-se como objetivos específicos:

- ✓ Contextualizar o acolhimento como medida de proteção para garantir os direitos da criança e do adolescente;
- ✓ Analisar a proposta do Projeto Família Solidária, como retaguarda de apoio ao PPCAAM e modalidade de acolhimento familiar;
- ✓ Elencar os desafios e contribuições trazidos pelo Projeto Família Solidária.

Justifica-se proceder este estudo acerca do acolhimento de crianças e adolescentes em família solidária, em especial, no âmbito do PPCAAM, considerando a relação com o trabalho exercido pela respectiva pesquisadora, que atua como Assistente Social da equipe de monitoramento do Projeto Família Solidária, da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos (MMFDH), junto ao Centro Popular de Formação da Juventude (Vida e Juventude). Além disso, pretende-se contribuir com o estudo relacionado ao acolhimento familiar, em programas relacionados à proteção de crianças e aos adolescentes ameaçados de morte, como importante estratégia para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Deste modo, torna-se relevante esta pesquisa para o fortalecimento da modalidade de proteção em acolhimento familiar, com vista a contribuir no enfrentamento a institucionalização e estigma de crianças e adolescentes inseridos em programas de proteção, como o PPCAAM.

2. METODOLOGIA

De acordo com o objeto de estudo e no anseio de alcançar os objetivos elencados, propõe-se a realização de uma pesquisa qualitativa com as abordagens bibliográfica, documental e exploratória.

Para Minayo (2004), há uma relação dinâmica entre o mundo real, o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito, que não pode ser caracterizada em números. A interpretação dos fenômenos e a atribuição dos significados são básicas no processo de pesquisa qualitativa.

O processo investigativo pressupõe a visão de totalidade, de aproximação entre sujeito e objeto, uma vez que nas pesquisas qualitativas “[...] é indispensável ter presente que, muito mais do que descrever um objeto, buscam conhecer trajetórias de vida, experiências dos sujeitos, o que exige uma grande disponibilidade do pesquisador e um real interesse em vivenciar a experiência de pesquisa” (MARTINELLI, 1999, p. 25).

Com isso, o primeiro momento vinculou-se à pesquisa bibliográfica de obras que discutem mais especificamente sobre o PPCAAM e o acolhimento familiar no Brasil, a partir da plataforma *SciELO*. Assim, por meio do descritor acolhimento familiar, foi possível encontrar 73 artigos, mas ao refinar a busca para acolhimento familiar crianças e adolescentes, foram encontrados 13 artigos. Em relação à busca de estudos sobre o Programa, utilizando o descritor PPCAAM, não foi possível encontrar nenhum estudo na plataforma *SciELO*. Ao mudar o descritor para programa de proteção, o resultado revelou 240 artigos, mas que tinham relação com outros programas de proteção, como por exemplo, relacionados ao bolsa família e erradicação do trabalho infantil. Portanto, os estudos pertinentes ao PPCAAM, foram encontrados por meio do Google acadêmico e considerados a partir do ano 2017.

Além disso, no que se refere ao Projeto Família Solidária, também não foram encontrados estudos na plataforma *SciELO*, mas considerou-se o Google acadêmico, e foi possível encontrar um artigo. Logo, o destaque para o seguinte texto: “Projeto Família Solidária: um marco inovador na Política de Proteção para

crianças e adolescentes ameaçados de morte”² (Carneiro; Paz, 2020), além da publicação FAMÍLIA SOLIDÁRIA Uma estratégia de enfrentamento à institucionalização de crianças e adolescentes do PPCAAM (SILVA; CARNEIRO; PAZ, 2020).

Em um segundo momento, foram consultados sítios de órgãos que retratam dados sobre a temática e estratégias que viabilizaram a modalidade supracitada, conforme o elencado na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como, a mídia digital, que registraram informações atualizadas acerca do assunto, como os sítios do Governo Federal – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e do UNICEF.

A pesquisa documental foi também contemplada por meio da revisão da legislação e documentos oficiais relacionados ao objeto de estudo, como: o Guia Um Novo Olhar PPCAAM (Ministério do Direitos Humanos, 2017) e os dados do relatório anual do PPCAAM, referente aos anos de 2019 e 2020, que demonstram o perfil dos protegidos, a modalidade de inclusão das crianças e adolescentes inseridos no programa, bem como outros dados pertinentes aos estados que estão executando essa política pública.

A análise do material (bibliográfico e documental) e dos dados foi orientada pela Análise de Conteúdo de Bardin (2016), buscando apreender o conteúdo exposto e defendido, os antagonismos existentes e as concepções que os fundamentam.

² Disponível em: < <https://gajop.org/noticias/projeto-familia-solidaria-um-marco-inovador-na-politica-de-protecao-para-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte/>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2022.

3. LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

3.1 O acolhimento – medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente

Inicialmente é importante compreender como se processa a medida de acolhimento, de acordo com a regulamentação do ECA, somado à principal normativa referente ao acolhimento, a publicação intitulada “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (2009), coordenada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social.

O acolhimento é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa medida é aplicada em situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e, então, para protegê-la é preciso retirá-la do convívio familiar. Logo, trata-se de uma modalidade situada na Proteção Especial de Alta Complexidade.

A criança ou adolescente que estiver em acolhimento familiar ou institucional deve ter sua situação reavaliada no máximo a cada três meses, e o tempo de permanência da criança em acolhimento institucional não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Nesse sentido, são princípios do acolhimento, conforme as orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes:

- ✓ Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- ✓ Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- ✓ Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- ✓ Garantia de acesso e respeito a diversidade e não discriminação;
- ✓ Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- ✓ Garantia de liberdade de crença e religião;
- ✓ Respeito a autonomia da criança, do adolescente e do jovem.

Dito isso, o ECA traz duas “modalidades” de acolhimento: o acolhimento institucional e o acolhimento familiar. As orientações técnicas detalham essas

duas formas (acolhimento institucional e familiar) nas seguintes modalidades: abrigo – institucional, casas – lares, famílias acolhedoras e repúblicas. No que diz respeito a famílias acolhedoras, modalidade de proteção que interessa ao estudo, trata-se de um serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva. O público alvo é de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos. Cada família acolhedora poderá acolher no máximo 01 criança/adolescente por vez, exceto em caso de irmãos. Em se tratando de mais de dois irmãos, a equipe técnica deverá avaliar se não haveria outro acolhimento mais adequado.

Cabe mencionar que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora está contemplado na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária (PNCFC,2006) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), modificado pela Lei nº 12.010/09.

Por sinal, de acordo com Avelino e Barreto (2015, p. 4-5) “o modelo utilizado no Brasil foi, a priori, influenciado pelas experiências vivenciadas nos países de língua inglesa – na Inglaterra o Foster Care (acolhimento institucional).”

Assim, conforme Avelino e Barreto (2015, p. 5), o acolhimento familiar “configura-se como uma das modalidades interventivas do Estado na proteção e defesa dos filhos negligenciados ou com direitos violados pela família natural”.

Nesse sentido, segundo as autoras supracitadas, qualquer que seja a modalidade de proteção, em acolhimento familiar e/ou institucional, o maior desafio está em garantir o direito à convivência familiar dos acolhidos, pois:

A execução de ações voltadas para essa garantia é absurdamente complexa, por estar imbricada em valores socioculturais das famílias de origem, das famílias acolhedoras e também dos profissionais envolvidos nesse Serviço. Para além desses valores, é preciso levar em conta as condições de fragilidade das famílias de origem e o grau da violação infringida à criança acolhida (AVELINO; BARRETO, 2015, p. 17).

Não obstante, Valente (2012) destaca estudos realizados em áreas como demografia, antropologia e demais correlatas ao âmbito social, que demonstram existir no Brasil uma cultura de ajuda no cuidado de crianças e adolescentes por uma família que não é a sua de origem ou por algum membro da família extensa.

Trata-se de um fenômeno que envolve essas pessoas, que é tratado como algo que acontece naturalmente e a circulação da criança ou adolescente não passa por uma regularização formal, por meio de processos como guarda ou adoção, e acabam sendo denominadas de acolhimento familiar informal. Nesse ponto, essas famílias podem, possivelmente, também possuir perfil para realizar acolhimentos formais.

No entanto, destaca-se que neste estudo interessa a reflexão sobre o acolhimento em seu caráter formal. Dessa maneira, cabe tecer considerações sobre as Famílias Acolhedoras, em especial, relacionado às suas ações, que devem buscar avaliar os cuidados considerados básicos e necessários para que o acolhido possa se desenvolver, no entanto sem que sejam alterados aspectos como a identidade do acolhido e de sua família, bem como não a isente (família de origem) de cumprir com os seus direitos e deveres (AVELINO; BARRETO, 2015).

Além do mais, as autoras enfatizam a importância da intersectorialidade nas atividades relacionadas ao acolhimento familiar. Dessa forma, destacando que:

integram as redes das tantas políticas setoriais de proteção básica, como saúde, educação, emprego e renda, segurança pública etc., além de possuírem importante interface com o Sistema de Justiça, por meio da Vara da Infância e Juventude, do Ministério Público e da Defensoria Pública (AVELINO; BARRETO, 2015, p. 27-28).

Ademais, o acolhimento familiar não é algo novo. Como citado anteriormente ele pode ocorrer tanto no ambiente formal, bem como em ações realizadas pela sociedade. Assim, há estudos que compartilham a experiência da família acolhedora em municípios e como ele acontece. O estudo de Figueiredo (2015), por exemplo, aborda reflexões sobre o acolhimento familiar no Município de São Gonçalo, situado no Rio de Janeiro (RJ).

Dessa maneira, a autora descreve que o Programa Família Acolhedora (PAF) foi instituído como Política Pública de acolhimento no município, por meio da Lei nº 313/2010, em 14 de dezembro de 2010, aprovada em sessão plenária na Câmara dos Vereadores (FIGUEIREDO, 2015, p. 3).

A autora destaca o perfil dos acolhidos e de quem se propõe acolher:

Acolhe crianças na faixa etária de 0 a 6 anos. Temos como perfil para se cadastrar como acolhedor em nosso Programa, pessoas de ambos

os sexos, independente de estado civil, maiores de 18 anos, residente preferencialmente no Município de São Gonçalo, ou municípios limítrofes. Que possuam interesse em oferecer amor e proteção à criança (FIGUEIREDO, 2015, p. 3).

As famílias acolhedoras em São Gonçalo também passam por um processo de seleção, capacitação e acompanhamento sistemático, que é realizado pela equipe técnica do Programa, composta por Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo (FIGUEIREDO, 2015).

O destaque da experiência nesse município é o Programa não entregar valor em pecúnia, ao contrário de outros municípios. Assim, a “bolsa auxílio” é fornecida em material, como alimentação, roupas, dentre outras demandas que possam surgir. O transporte também fica por conta do Programa e pode ser acionado em qualquer horário (FIGUEIREDO, 2015).

Além disso, o referido programa durante a sua execução (55 meses) realizou 52 acolhimentos, dos quais 06 contemplaram grupos de irmãos. Nesse aspecto, 04 grupos ficaram acolhidos na mesma família acolhedora. Os outros dois grupos de irmãos foram encaminhados para famílias distintas, porém permitia-se a realização de visitas domiciliares de forma semanal ou quinzenal (FIGUEIREDO, 2015).

Outro destaque desse estudo é o acolhimento proporcionado para bebês recém-nascidos. Nesse aspecto, foram realizados 15 acolhimentos de bebês, que após o acolhimento em família solidária, 14 foram entregues na maternidade para adoção e 01 retornou para a família extensa (FIGUEIREDO, 2015).

A pesquisa em questão reforça a importância dessa modalidade de proteção e o quanto as famílias acolhedoras conseguiram contribuir com o desenvolvimento das crianças acolhidas e assegurar direitos.

Dito isso, no próximo item será dado seguimento sobre a medida de proteção em acolhimento familiar, mas no âmbito do PPCAAM, por meio do Projeto Família Solidária.

3.2 Projeto Família Solidária: viabilizando o acolhimento familiar como medida de proteção no âmbito do PPCAAM

Em meio à problemática de proteção às crianças e aos adolescentes desacompanhados de seus familiares, e a prioridade da garantia do direito à

convivência familiar e comunitária, foi implementado, com recurso do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente – Conanda, o “Projeto Família Solidária”, com vigência de dezembro de 2020 a dezembro de 2021, tendo como objetivo ofertar o acolhimento familiar para crianças e adolescentes ameaçados de morte do PPCAAM, nos moldes do Serviço Família Acolhedora em execução pela política de Assistência Social brasileira.

Conforme o Guia PPCCAM, é possível elencar o perfil dos protegidos pelo Programa, sendo ele:

a maioria dos protegidos vem de núcleos familiares de pouca ou nenhuma renda familiar, são do sexo masculino, negros, com acentuada elevação do risco quando atingem as idades de 13 a 17 anos e com baixa escolaridade – geralmente não ultrapassaram o 6º ano do ensino fundamental (BRASIL, 2017, p. 59).

Além do mais, de acordo com o Relatório Anual do PPCAAM, em 2019, 47% das crianças e adolescentes ameaçados de morte foram incluídos no Programa sem os responsáveis legais, sendo que os Estados do Acre, Alagoas, Bahia e Paraíba foram os que apresentaram maior porcentagem de incluídos sem os responsáveis legais. Nesse sentido, o relatório também evidenciou que 30% das crianças e adolescentes foram incluídos na modalidade de proteção acolhimento institucional e 3% na modalidade família acolhedora ou familiar.

Nesse viés, o Relatório Anual do PPCAAM, em 2020, demonstra que 45% dos protegidos foram incluídos sem os responsáveis legais. Os Estados Bahia, Rio Grande do Sul, São Paulo e Distrito Federal foram os que constaram maior percentual de incluídos sem os responsáveis legais. No que diz respeito a modalidade de proteção, 26% foram abarcados por meio do acolhimento institucional e 7% na modalidade família acolhedora ou familiar.

Sendo assim, percebe-se que houve uma diminuição dos protegidos nas modalidades de acolhimento institucional e um aumento na modalidade família acolhedora ou familiar do ano de 2019 para 2020. Além disso, cabe destacar que em ambos os anos a modalidade que inclui os protegidos com os responsáveis legais é a mais expressiva, respectivamente 53% e 55%. No entanto, a porcentagem de crianças e adolescentes desacompanhados dos responsáveis legais ainda é alta e reverbera um cenário preocupante.

Ante o exposto, é importante ressaltar que atualmente não é mais permitido o ingresso de crianças e adolescentes no PPCAAM apenas através da

autorização dos responsáveis legais, ou seja, esses casos devem contar com a autorização judicial.

Deste modo, a municipalização da oferta do Serviço de Acolhimento gera a especificidade da situação jurídica das crianças e adolescentes protegidos(as), a precisão de expedição de Cartas Precatórias para realização das transferências estaduais, o que resulta na necessidade de compartilhamento da competência jurisdicional, e ainda, a ausência de normativo específico para o caso, acabam por, em diversas ocasiões, configurarem-se como entraves para a efetivação da proteção pelo PPCAAM em conjunto com o Poder Judiciário.

Nesse sentido, o Projeto Família Solidária coloca-se como importante estratégia para o PPCAAM e busca afinar o acolhimento familiar como forma de enfrentamento à institucionalização de crianças e adolescentes. Assim, visa constituir e fortalecer uma rede solidária de proteção, sensibilizar o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a sociedade civil, com vistas à implantação do acolhimento em famílias solidárias.

O Projeto é executado por meio de um profissional em cada Estado, denominado como agente social, o qual geralmente possui formação em Serviço Social ou Psicologia. Esse profissional tem a função de acompanhar as famílias solidárias, sensibilizar a rede e a comunidade sobre o Projeto em busca de parcerias que possam indicar e referenciar famílias para o acolhimento.

As famílias solidárias podem acolher em distintas modalidades: domiciliar e em apoio comunitário. Assim, recebem do Projeto o subsídio de um salário mínimo, para o acolhimento realizado em domicílio, enquanto para a modalidade apoio comunitário, o valor repassado para a família é de aproximadamente meio salário mínimo.

Atualmente, a equipe técnica do projeto conta com os seguintes profissionais: coordenação, advogado, assistente social, assistente administrativo/financeiro (equipe sede – Pernambuco) e o agente de ação social em cada Estado que contempla o Família Solidária.

No momento, o Família Solidária possui a meta de realizar 96 acolhimentos, dos quais 12 acolhimentos devem ocorrer em cada Estado que possui o Projeto. Cabe ressaltar que o Estado de Pernambuco é o pioneiro do Projeto, conseguindo estabelecer uma forte Rede de Apoio e já possuía famílias advindas da execução anterior.

Além do mais, as famílias solidárias contam com o Grupo de Apoio às Famílias, que é conduzido pelo agente social do Projeto. O referido grupo é implementado por meio de encontros de periodicidade mensal, o qual garante não apenas a participação delas como instrumento de integração, mas oportuniza trocas de experiências, sanar dúvidas, trazer pautas importantes para a discussão e reiterar sua contribuição no processo de reinserção social para a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes incluídos no PPCAAM desacompanhados dos pais ou dos responsáveis legais. Destarte, o Agente de Ação Social e técnicos do PPCAAM estão disponíveis para apoiar nas questões que surgirem, realizar os encaminhamentos necessários e acompanhá-los durante o período de acolhimento.

Portanto, é possível perceber que a Família Solidária tem se colocado à disposição para demandas do Programa e utilizado como retaguarda de apoio, sendo acionado como medida de proteção, conseguindo ser executado mesmo diante do contexto desafiador ocasionado pela pandemia da Covid -19.

De acordo com a publicação: FAMÍLIA SOLIDÁRIA Uma estratégia de enfrentamento à institucionalização de crianças e adolescentes (SILVA; CARNEIRO; PAZ, 2020, p.5), entre:

2011 a 2014, o Projeto Família Solidária teve como resultado de execução: 44 famílias cadastradas e preparadas para o acolhimento, 60 acolhimentos de crianças e adolescentes incluídos no PPCAAM, 600 profissionais da rede de atendimento formados sobre a perspectiva do acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária, 02 seminários realizados, contabilizando cerca de 500 profissionais participantes.

Em 2015, o PPCAAM/PE passou a ser executado pelo GAJOP, colocando o acolhimento familiar como estratégia prioritária da retaguarda de acolhimento no PPCAAM, por meio de encontros mensais do grupo de apoio com as famílias solidárias que estavam cadastradas, possibilitando formações e o fortalecimento da metodologia durante esse período (SILVA; CARNEIRO; PAZ, 2020).

O acolhimento familiar no âmbito do PPCAAM obedecerá ao princípio de brevidade e provisoriedade, levando em consideração o melhor interesse da criança e do adolescente. Dessa maneira, é estimado o período de três meses (modalidade acolhimento domiciliar e comunitário), podendo ser renovado por igual período ou pelo tempo necessário caso haja justificativas para tal.

As famílias solidárias cadastradas e aptas para o acolhimento recebem uma formação inicial de 20 horas, por meio de oficinas, que são ofertadas pelo agente social. O objetivo é trabalhar temáticas, como: história da infância e adolescência no Brasil; o direito à convivência familiar e comunitária; configurações familiares; teoria do apego e vínculo afetivo; reintegração familiar e procedimentos do PPCAAM (SILVA; CARNEIRO; PAZ, 2020).

As famílias são selecionadas por meio de busca ativa, que contempla a avaliação psicossocial, com os membros familiares, observando aspectos emocionais e organizacionais da família que possam interferir na proteção, como: disponibilidade afetiva; experiências recentes de luto; as relações de convivência familiar e comunitária; rotina familiar, dentre outros (SILVA; CARNEIRO; PAZ, 2020).

A equipe do PPCAAM realiza o estudo do caso que envolve o protegido e confirma a falta dos familiares ou responsáveis legais para acompanhar a criança ou adolescente na proteção. A avaliação considera também pontos importantes, como: o interesse do protegido em ir para a modalidade de acolhimento familiar, a extensão da ameaça e a segurança do protegido e da família solidária (SILVA; CARNEIRO; PAZ, 2020).

O parecer sendo favorável à inclusão, o PPCAAM envia relatório a respeito do protegido. Assim, o agente social estuda o relatório e seleciona a(s) família(s) que tem perfil compatível ao do adolescente. Do mesmo modo, o agente social sinaliza ao PPCAAM qual família está apta para acolhê-lo. No entanto, há casos mais emblemáticos que exigem discussão do caso junto ao PPCAAM e a Coordenação do Família Solidária.

A proposta do Família Solidária, como importante retaguarda de um programa de proteção aos ameaçados de morte, remete a reflexão sobre a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, permitindo que esses sujeitos que tiveram seus direitos violados, tenham a possibilidade de tê-los resgatados.

Ressalta-se que, dentre as questões que se apresentam para a implementação do projeto com essa característica, a sensibilização e atuação do Sistema de Garantia de Direitos torna-se fundamental para alcançar êxito na sua efetivação, somar forças e tornar a metodologia conhecida, bem como uma alternativa viável.

A grande disposição para o acolhimento institucional e a escassa difusão do trabalho social com famílias são elementos importantes para serem discutidos com a rede de atendimento para que seja provocada e ela passe a considerar mais a medida de proteção em acolhimento familiar, objetivando a garantia dos direitos dentro de um programa de proteção para crianças e adolescentes.

Sendo assim, é possível apontar desafios, os quais devem ser observados para a continuidade dessa importante retaguarda, oferecer subsídios para avanços à proposta do projeto e futuras implementações em Estados que contam com o PPCAAM e ainda não possuem o Família Solidária.

3.3 Os desafios apresentados ao Projeto Família Solidária

Muitos são os desafios que se apresentam em um Projeto dessa magnitude, ainda mais considerando a sua execução no contexto de pandemia ocasionada pela Covid-19, que trouxe medos, incertezas, distanciamento social, e afetou a saúde mental dos brasileiros.

Nesse sentido, manter as famílias no projeto com todos os desafios enfrentados pela pandemia já exigiu estratégias pontuais e o uso de dispositivos tecnológicos por parte dos profissionais para manter a vinculação com as famílias solidárias e construir parcerias com a Rede.

Para além disso, de acordo com Carneiro e Paz (2020), o Família Solidária enfrenta dois desafios, sendo eles:

Oferecer como retaguarda de proteção em acolhimento familiar às crianças e adolescentes ameaçados de morte e incluídos no PPCAAM, garantindo assim a convivência familiar e comunitária; e o mais desafiador no percurso de execução do projeto é encontrar famílias voluntárias dispostas a acolher em seus respectivos ambientes as mesmas crianças e adolescentes em situação de ameaça (CARNEIRO; PAZ, 2020, p.6).

Assim, é necessário que as famílias identificadas passem pelo processo de formação específica para pertencer ao projeto e partam da prerrogativa que estão acolhendo o sujeito e não a ameaça. Para tanto, a ameaça que envolve o protegido não é colocada no foco do acolhimento (CARNEIRO; PAZ, 2020).

Dito isso, o acolhimento familiar também traz uma importante possibilidade para a equipe do PPCAAM, visto a escassez de vagas no acolhimento institucional e o estigma que muitos protegidos carregam.

No entanto, torna desafiador o acolhimento familiar como uma etapa de transição para a continuidade da proteção dessa criança e adolescente junto aos familiares.

Portanto, exige-se das equipes envolvidas no PPCAAM repensar sua atuação frente a essa nova possibilidade, sem deixar de lado a reintegração familiar como garantia de direito fundamental, que deve perpassar todo o processo de acolhimento, pois trata-se de um dos objetivos do PPCAAM, no sentido de garantir a reinserção social em local seguro.

Sendo assim, uma vez que a criança e o adolescente estejam inseridos na proteção fora do contexto familiar, o PPCAAM ainda não atingiu um importante objetivo. Desta forma, é exigido da equipe do Programa um esforço junto às portas de entrada e demais órgãos e serviços para alcançar e garantir da reintegração familiar (SILVA; CARNEIRO; PAZ, 2020).

Nesse aspecto, observa-se que, um dos maiores desafios enfrentados na execução do Projeto Família Solidária é a sensibilização dos atores do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, para que de fato contribuam e se sintam parte do FS, que por vezes não compreendem sua importância para o êxito da execução do projeto e para assegurar os direitos dos acolhidos.

Não obstante, outro desafio colocado diz respeito aos aspectos financeiros. Dessa maneira, o acolhimento familiar precisa ser considerado no orçamento PPCAAM, com rubrica específica destinada ao pagamento de subsídio para a família solidária, pois o Projeto depende do Programa. Logo, é possível garantir sucesso no acolhimento familiar por meio do acompanhamento sistemático das famílias que acolhem (SILVA; CARNEIRO; PAZ, 2020).

Por conseguinte, nesse âmbito são necessários profissionais especializados para esse acompanhamento, tanto do Projeto Família Solidária, como na equipe do Programa, para que as famílias recebam apoio, sejam acompanhadas, orientadas e direcionadas de acordo com suas demandas para as mais diversas políticas intersetoriais, como: educação, saúde, emprego, dentre outras.

4. CONCLUSÃO

O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) já protegeu inúmeras pessoas. Nesse sentido, trata-se inegavelmente de uma política pública fundamental na proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes ameaçados de morte.

O PPCAAM é fundamental quando existe grave e iminente ameaça comprovada, bem como os meios convencionais foram esgotados, possibilitando apoio por meio de acompanhamento de diversas áreas, como: jurídica, social, psicológica e pedagógica, além de articulações com o Sistema de Garantia de Direito, visando a reinserção social desse grupo populacional. Para tanto, verificou-se que é necessário que haja voluntariedade por parte do ameaçado e da sua família, pois, para fazer parte do programa e para que a proteção seja exitosa é necessário cumprir com as normas do PPCAAM.

O Programa está presente em 16 unidades federativas. Sendo elas: Acre (AC), Alagoas (AL), Amazonas (AM), Bahia (BA), Ceará (CE), Espírito Santo (ES), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Rio Grande do Norte (RN), Rio Grande do Sul (RS) e São Paulo (SP), além do Distrito Federal (DF). Logo, é possível perceber a expansão do PPCAAM ao longo dos anos, bem como a necessidade das demais federações que ainda não possuem o PPCAAM reconheçam a sua importância e garantam a participação orçamentária e financeira em seus Estados para essa finalidade.

Dito isso, com o intuito de alcançar cada vez maiores proporções e procurar soluções para os desafios apresentados para um programa dessa extensão, o qual consegue evitar que vidas de crianças e adolescentes sejam ceifadas, foi elencado nesta pesquisa um dos desafios apresentados ao PPCAAM: acolher crianças e adolescentes ameaçados de morte e desacompanhados de seus responsáveis legais.

Dessa maneira, surgiu a necessidade da criação do Família Solidária, uma estratégia que prioriza o atendimento individualizado, a convivência familiar e comunitária, visto que se trata de um direito e colabora para o desenvolvimento social, cognitivo e psíquico dos protegidos. Assim, o acolhimento em uma família solidária, em detrimento da institucionalização para esses casos, representa

importante contribuição para assegurar proteção integral de crianças e adolescentes, a oportunidade de uma experiência humanizada, individualizada e de crescimento pessoal para os acolhidos, bem como para a família solidária.

Nesse viés, a pesquisa demonstrou que existem diversas experiências de famílias acolhedoras que se aproximam da proposta metodológica do Projeto Família Solidária, mas que o acolhimento em famílias solidárias difere principalmente por se tratar de acolhidos com a especificidade da ameaça de morte, sem os responsáveis legais, advindos de um programa de proteção, que trabalha sempre no sentido de preservar a vida, por meio de mecanismos de segurança e equipe técnica treinada, proporcionando condições para que o protegido saia do lugar da ameaça e vá para um seguro onde será realizada a proteção, bem como a sua família.

Dito isso, observou-se também que as famílias solidárias possuem características em comum, além da solidariedade, muitas apresentam proximidade com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), e são militantes nas pautas relacionadas aos direitos humanos e dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Além do mais, para ser uma família solidária observou-se que é preciso passar pelas etapas de formação do projeto e estar capacitada da melhor maneira possível para receber uma criança ou adolescente com a especificidade da ameaça de morte e que a busca pela reintegração familiar perpassa todo o acolhimento. Assim, todo o processo exige procedimentos de segurança pela equipe técnica do PPCAAM, assim como respaldo constante de ambas as equipes (PPCAAM e Família Solidária) em relação às famílias.

Por último, é notório que muitos desafios têm perpassado a execução do Família Solidária, seja por questões orçamentárias, jurídicas, recursos humanos, os entraves ocasionados pelo contexto de pandemia, dentre outros, mas que se trata de uma metodologia audaciosa, que precisa prosseguir como importante retaguarda de apoio para o PPCAAM, colocando em prática uma importante medida de proteção às crianças e adolescentes. Somado a isso, é imperioso que o Estado se coloque como o maior responsável pela proteção integral de crianças e adolescentes, promovendo e viabilizando a execução de políticas públicas capazes de proteger e acolher esse grupo vulnerável existente e muitas vezes estigmatizado no país.

REFERÊNCIAS

AVELINO, Denise Andreia de Oliveira; BARRETO, Maria de Lourdes Mattos. A família acolhedora e a política pública: um modelo em avaliação. **Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa, v. 26, n. 1, p. 143-173, 2015. Disponível em: < <https://periodicos.ufv.br/oikos/article/view/3704/1971>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. **Lei n.8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 26 dez. 2021.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Um novo Olhar PPCAAM**. 2. Ed. Brasília, p. 1-123, 2017. Disponível em: < https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ppcaam/um_novo_olhar_ppcaam_2017.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente**. Brasília, 2009. Disponível em: < https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes. **Letalidade Infanto-juvenil: dados da violência e políticas públicas existentes**. Brasília, 2018. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/letalidade-infanto-juvenil-dados-da-violencia-e-politicas-publicas-existent>>. Acesso em: 26 dez. 2021.

CARNEIRO, Alana Anselmo; PAZ, Mariana Soares da. **Projeto Família Solidária: um marco inovador na Política de Proteção para crianças e adolescentes ameaçados de morte**, 2020, p. 1-11. Disponível em: < <https://gajop.org/wp-content/uploads/2020/01/Artigo-Completo-Familia-Solidaria.pdf>>. Acesso em: 20 fev. 2022.

FIGUEIREDO, Natália da Silva. **Família Acolhedora: Proteção integral, apoio e cuidado individualizado a crianças no município de São Gonçalo**. Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social. Universidade Federal de Santa Catarina, 2015, p. 1-7. Disponível em: < https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_254.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2022.

FUNDAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNICEF). **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes**, 2021, p. 1-56.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 23. Ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

SALATIEL, Eduardo Lopes; FRANÇA, Cecília de Andrade; RESENDE, Juliana Marques; GUIMARÃES, Raquel Lanza. (2017). Desafios da Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Brasil. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales**, Niñez y Juventud, 15 (2), p. 1123-1135.

SILVA, Romero; CARNEIRO, Alana Anselmo; PAZ, Mariana Soares da. **FAMÍLIA SOLIDÁRIA Uma estratégia de enfrentamento à institucionalização de crianças e adolescentes do PPCAAM**, 2020, p. 1-66. Disponível em: <file:///C:/Users/almei/AppData/Local/Temp/livro_gajop_final(3).pdf>. Acesso em: 26 dez. 2021.

VALENTE, Jane. **Acolhimento familiar**: validando e atribuindo sentido às leis protetivas. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 111, p. 576-598, jul./set. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/Fk3gVvKVLQQvJNdbwX4WRhn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 06 mar. 2022.